

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
**CNPJ nº 60.933.603/0001-78**  
**NIRE 35300011996**

**EXTRATO DA ATA DA QÜINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 7 (sete) dias do mês de julho de 2006, às 14:00 horas, por convocação do Sr. Presidente do Conselho de Administração, em caráter extraordinário, na forma do disposto no Artigo 18 do Estatuto Social, na sala de reuniões situada na Rua Bela Cintra, 847 – 10º andar, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo, senhores abaixo nomeados e assinados. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Mauro Guilherme Jardim Arce, justificou a ausência do Conselheiro Fernando Maida Dall’Acqua e, em seguida, colocou em apreciação a matéria constante da Proposta ao Conselho de Administração encaminhada pelo Presidente da CESP, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, do seguinte teor: Em complemento à deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 5 de junho de 2006 e dando continuidade aos procedimentos que objetivam concretizar o aumento de capital da Companhia, e considerando ainda que o Estado de São Paulo, em decorrência do resultado do leilão de desestatização da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, comprometeu-se a efetivar pedidos de reserva para aquisição de ações no montante de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), o Senhor Presidente propõe ao Conselho de Administração: **a)** a autorização para a realização de oferta pública primária de ações ordinárias e preferenciais classe B de emissão da Companhia (a “Oferta”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, e em regime de garantia firme de liquidação, nos termos da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), com destinação prioritária à colocação junto aos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme os termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro em

conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores institucionais, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela SEC; **b)** a aprovação do aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante a emissão de (i) uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia que corresponda à divisão do valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), desconsiderado eventual montante correspondente à fração de ação (as “Ações Ordinárias”) exclusivamente aos Acionistas Ordinários no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinários e aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), e (ii) uma quantidade de ações preferenciais classe B que corresponda à divisão do valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) (o “Montante Inicialmente Ofertado em Ações Preferenciais B”) pelo Preço de Emissão, desconsiderado eventual montante correspondente a fração de ação (as “Ações Preferenciais B” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as “Ações”), com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nos termos do parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado nesta data, sendo que as Ações farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado nesta data, que forem declarados pela Companhia a partir da data de emissão e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos, conforme o caso, às demais ações ordinárias e às ações preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das S. A. e do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado nesta data; **c)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento de capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta; **d)** a definição das demais condições da Oferta; **e)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta; **f)** a aprovação das minutas do Prospecto Preliminar e do *Preliminary Offering Circular* relativos à Oferta datadas de 6 de julho de 2006; e **g)** a abertura de dois períodos, de 15 dias cada, sendo o primeiro com início na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta (o

“Primeiro Período de Conversão”), e o segundo no quinto dia útil após a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (o “Segundo Período de Conversão”), para a conversão das ações ordinárias e preferenciais classe A da Companhia em ações preferenciais classe B da Companhia, na proporção de uma ação Preferencial Classe B para cada ação Ordinária ou Preferencial Classe A detida, sendo tais conversões sujeitas ao limite legal de composição do capital social em 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais classes A e B. Com a palavra, o Dr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo informou que a matéria já foi apreciada pelo Conselho Fiscal da Companhia, em reunião de 07/07/2006. .... Colocada a matéria em votação, resultou **aprovada: 5.1.** a realização da Oferta de (i) uma quantidade de Ações Ordinárias que corresponda à divisão do valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), desconsiderado eventual montante correspondente a fração de ação, e (ii) uma quantidade de Ações Preferenciais B que corresponda à divisão do valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) pelo Preço de Emissão, desconsiderado eventual montante correspondente a fração de ação, com a possibilidade de distribuição parcial com relação às Ações Preferenciais B, conforme item 5.5 abaixo, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado e em regime de garantia firme de liquidação, com destinação prioritária à colocação junto aos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme os termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A* editada pela *SEC*, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores institucionais, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela *SEC*. A realização da Oferta é condicionada à (i) liquidação financeira do leilão público de privatização da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP realizado no dia 28 de junho de 2006, conforme Edital nº SF/001/2006 publicado em 25 de maio de 2006; e (ii) aprovação da ANEEL à implementação da reforma do estatuto social da Companhia, conforme solicitado em documento datado de 20 de junho de 2006. **5.1.1.** A quantidade total de Ações Preferenciais B objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de ações preferenciais B de emissão da Companhia (as

“Ações do Lote Suplementar”) correspondente ao montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme opção outorgada pela Companhia ao Banco UBS S.A. (o “Coordenador Líder da Oferta”), nas mesmas condições e preço das Ações Preferenciais B inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações do Lote Suplementar”). A Opção de Ações do Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder da Oferta em decisão conjunta com o Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A. (o “Morgan Stanley” e, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta, os “Coordenadores da Oferta”), no prazo de até 30 dias a partir da data de liquidação da Oferta, a qual ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta (a “Data de Liquidação”). **5.1.2.** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá, a critério da Companhia, com a concordância do Coordenador Líder e do Morgan Stanley, ser aumentada em até 20% (sendo que tal aumento será realizado exclusivamente mediante a emissão de ações preferenciais classe B) (“Ações Adicionais”), conforme disposto no artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Adicionais”). **5.1.3.** O Estado de São Paulo se comprometeu perante a Companhia e os Coordenadores a efetivar pedidos de reserva para aquisição de Ações no âmbito da Oferta no montante de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). **5.2.** Foi autorizado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no artigo 4º, parágrafo 1º, de seu Estatuto Social, e em conformidade com o disposto no artigo 170, *caput*, da Lei das S.A., mediante a emissão para subscrição pública das Ações, todas nominativas e sem valor nominal, no âmbito da Oferta, conforme indicado no item 5.1 acima, com a possibilidade de distribuição parcial das Ações Preferenciais B, nos termos do item 5.5 abaixo. **5.3.** Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia fica autorizada ainda a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do seu capital social, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão das Ações, todas escriturais, sem valor nominal, a serem ofertadas no âmbito da Oferta a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM, combinada com esforços de venda no exterior, conforme item 5.1 acima. Para tanto, os Diretores ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução da Oferta, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, ao Banco Central do Brasil, à BOVESPA e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia –

---

CBLC (“CBLC”), podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados à Oferta e reputados necessários ou convenientes para a sua realização, incluindo, sem limitação, (i) o *Preliminary Offering Circular*, o *Time of Sale Offering Circular* e o *Final Offering Circular*, (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta, (iii) o Instrumento Particular de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe B de Emissão da Companhia, (iv) o *Placement Facilitation Agreement*, e (v) o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1. **5.4.** A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas: (i) a oferta prioritária ao Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador da Companhia (o “Acionista Controlador”) e aos demais acionistas da Companhia (em conjunto com o Acionista Controlador, os “Acionistas”), sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, conforme verificado nas posições de custódia (a) na CBLC após a liquidação das operações do pregão da BOVESPA do dia útil anterior à publicação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), e (b) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia no dia útil anterior à publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de modo que, as Ações Ordinárias serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas Ordinaristas” e “Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas”, respectivamente) e as Ações Preferenciais B serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas Ordinaristas e aos Acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Acionistas Preferencialistas” e “Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas”, respectivamente); (ii) a oferta destinada a investidores institucionais, entendidos como pessoas físicas ou jurídicas, incluindo acionistas da Companhia que decidirem participar da oferta destinada a investidores institucionais, cujas ordens específicas de investimento excedam o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os investidores residentes no exterior que participem da Oferta de acordo com as normas da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325

---

(“Investidores Institucionais” e a “Oferta Institucional”, respectivamente); e (iii) oferta destinada a investidores não institucionais, entendidos como (a) pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os acionistas da Companhia que decidirem participar da oferta destinada a investidores não institucionais, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, (b) clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da oferta destinada a investidores não-institucionais, e (c) empregados e/ou aposentados da Companhia, que decidirem participar da oferta destinada a investidores não-institucionais, por si, por meio de clubes de investimento por eles exclusivamente constituídos e registrados na BOVESPA, ou por meio de fundos de investimentos, nos quais sejam seus únicos e exclusivos quotistas (“Investidores Não Institucionais” e a “Oferta Não Institucional”).

**5.4.1.** O total das Ações Ordinárias será destinado prioritariamente à colocação junto aos Acionistas Ordinários, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinários, observados os respectivos Limites Máximos de Subscrição de Ações Ordinárias, conforme abaixo definidos. Os direitos de prioridade em questão não poderão ser cedidos ou negociados pelos Acionistas Ordinários.

**5.4.2.** Será assegurada a cada um dos Acionistas Ordinários que efetuar pedidos de reserva de Ações Ordinárias, conforme os procedimentos definidos no Prospecto da Oferta, a subscrição de Ações Ordinárias em quantidade equivalente ao resultado da divisão do valor financeiro dos seus pedidos de reserva pelo Preço de Emissão, limitada a um valor máximo calculado de acordo com a participação do respectivo Acionista Ordinário no total de ações ordinárias do capital social da Companhia, conforme verificado nas posições de custódia (i) na CBLC após a liquidação das operações do pregão da BOVESPA do dia útil anterior à publicação do Aviso ao Mercado, e (ii) na instituição depositária das ações da Companhia no dia útil anterior à publicação do Aviso ao Mercado (o “Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias”).

**5.4.3.** No âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinários, não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias. O Acionista Ordinário que desejar subscrever Ações Ordinárias em quantidade superior ao seu Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias poderá fazê-lo, indicando no seu pedido de reserva de Ações o valor financeiro total que pretende investir. Para efeito da Oferta, o valor do Pedido de Reserva que exceder o Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias será automaticamente considerado para fins de aquisição das Ações Ordinárias não subscritas por Investidores Institucionais, conforme descrito no item 5.4.10 abaixo. As Ações Ordinárias objeto da Oferta que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário dos

---

Acionistas Ordinaristas serão alocadas aos Investidores Institucionais e aos Acionistas Ordinaristas que tenham efetuado pedido de reserva de Ações em montante que exceder o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias, conforme descrito no item 5.4.10 abaixo. As Ações Ordinárias que não sejam subscritas pelos Investidores Institucionais ou Acionistas Ordinaristas, nos termos do item 5.4.10 abaixo, serão necessariamente subscritas pelo Acionista Controlador. A Oferta relativa às Ações Ordinárias será mantida ainda que a Oferta das Ações Preferenciais B seja cancelada. **5.4.4.** A quantidade de Ações Preferenciais B objeto da Oferta será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas, observados os respectivos Limites Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais, conforme abaixo definidos. Os direitos de prioridade em questão não poderão ser cedidos ou negociados pelos Acionistas Ordinaristas e/ou Preferencialistas. **5.4.5.** Sem prejuízo e independentemente da subscrição de Ações Ordinárias efetuada no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas, de forma a manter a sua respectiva participação no capital social total da Companhia, os Acionistas Ordinaristas terão também direito a subscrever prioritariamente Ações Preferenciais B até o limite de suas respectivas participações no capital social total da Companhia, descontado o percentual do capital social da Companhia representado pelas Ações Ordinárias já subscritas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas. Nesse sentido, será assegurada a cada um dos Acionistas Ordinaristas e Acionistas Preferencialistas que fizer pedido de reserva de Ações Preferenciais B no âmbito da Oferta, a subscrição de Ações Preferenciais B em quantidade equivalente ao resultado da divisão do valor financeiro dos seus pedidos de reserva pelo Preço de Emissão, limitada a um valor máximo calculado de acordo com a participação do respectivo Acionista no capital social total da Companhia, conforme verificado nas posições de custódia (i) na CBLC após a liquidação das operações do pregão da BOVESPA do dia útil anterior à publicação do Aviso ao Mercado, e (ii) na instituição depositária das ações da Companhia no dia útil anterior à publicação do Aviso ao Mercado, descontado-se o percentual do capital social da Companhia representado pelas Ações Ordinárias já subscritas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas (o "Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais"). **5.4.6.** Não há valor mínimo de investimento na Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais. O Acionista que desejar subscrever Ações Preferenciais B no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas

---

em quantidade superior ao seu Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais poderá fazê-lo, indicando no seu pedido de reserva o valor financeiro total que pretende investir. Para efeito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas, o valor do pedido de reserva que exceder o Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais em montante inferior a R\$1.000,00 (mil reais) será automaticamente desconsiderado, no que diz respeito a tal montante excedente. O valor do pedido de reserva que exceder o Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais em montante igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais) será considerado no âmbito da Oferta Não Institucional até o limite de aplicação estabelecido para a Oferta Não Institucional. O valor do pedido de reserva efetuado por Acionista que, tendo excedido o Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais, também exceder o limite de aplicação estabelecido para a Oferta Não Institucional, será automaticamente considerado, no que diz respeito a tal montante excedente, para fins de aquisição de Ações Preferenciais B não subscritas por Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional, conforme procedimento descrito no item 5.4.11 abaixo.

**5.4.7.** As Ações Preferenciais B que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário dos Acionistas serão destinadas a Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito abaixo. As Ações subscritas por Acionistas que não o Acionista Controlador no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas até o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações serão consideradas como alocadas à Oferta Não Institucional.

**5.4.8.** O montante mínimo de até 10% das Ações Preferenciais B, desconsiderado o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar e da Opção de Ações Adicionais, excluídas, ainda, as ações subscritas pelo Acionista Controlador no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, sendo que o montante de Ações Preferenciais B efetivamente subscrito por Acionistas que não o Acionista Controlador no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas até o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais B será computado para fins de determinação do montante destinado à Oferta Não Institucional.

**5.4.9.** As Ações Ordinárias e Ações Preferenciais B cujos respectivos montantes financeiros não forem objeto de alocação prioritária aos Acionistas e Pedidos de Reserva serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais e Acionistas, observado o disposto acima, não sendo admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

**5.4.10.** As Ações Ordinárias que eventualmente remanescerem após o atendimento dos



Investidores Institucionais serão alocadas aos Acionistas Ordinaristas que tenham indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva efetuados no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas valores iguais ou superiores ao seu respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias, proporcionalmente ao valor excedente indicado no respectivo Pedido de Reserva. Caso as Ações Ordinárias remanescentes não sejam suficientes para atendimento dos valores excedentes de todos os referidos Pedidos de Reserva dos Acionistas Ordinaristas, será realizado o rateio do total das Ações Ordinárias remanescentes entre tais Acionistas Ordinaristas, na proporção dos respectivos valores excedentes constantes dos Pedidos de Reserva. Caso após o atendimento dos critérios aqui descritos, permaneçam Ações Ordinárias não alocadas, essas Ações Ordinárias serão subscritas pelo Acionista Controlador. **5.4.11.** As Ações Preferenciais B que eventualmente remanescerem após o atendimento dos Investidores Institucionais serão alocadas aos Acionistas que tenham indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva efetuados no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinaristas e Preferencialistas valores iguais ou superiores ao seu respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais B e ao limite máximo permitido para a Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor excedente indicado no respectivo Pedido de Reserva. Caso as Ações Preferenciais B remanescentes não sejam suficientes para atendimento dos valores excedentes de todos os referidos Pedidos de Reserva dos Acionistas, será realizado o rateio do total das Ações Preferenciais B remanescentes entre tais Acionistas na proporção dos respectivos valores excedentes constantes dos Pedidos de Reserva. **5.5.** Tendo em vista as características da Oferta descritas acima, não haverá sobras de Ações Ordinárias no âmbito da Oferta e a distribuição parcial estará limitada apenas à colocação das Ações Preferenciais B. Nesse sentido, os Acionistas e os Investidores Não Institucionais poderão condicionar sua adesão à Oferta, no que diz respeito às Ações Preferenciais B, à colocação (i) do Montante Inicialmente Ofertado em Ações Preferenciais B, ou (ii) à colocação de no mínimo 50% da parcela do Montante Inicialmente Ofertado em Ações Preferenciais B, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (o "Montante Mínimo de Ações Preferenciais B"). **5.5.1.** A Oferta de Ações Ordinárias será mantida independentemente da realização da Oferta de Ações Preferenciais B, sendo que a Oferta de Ações Preferenciais B somente será realizada desde que atingido, pelo menos, o Montante Mínimo de Ações Preferenciais B. **5.5.2.** Em caso de distribuição parcial das Ações Preferenciais B, a Companhia poderá tomar empréstimos ou utilizar outras formas de captação ou financiamento disponíveis no mercado para fins de obtenção do montante de

recursos que pretende captar por meio da Oferta. **5.6.** O Preço de Emissão por lote de 1.000 (mil) Ações Ordinárias e por lote de 1.000 (mil) Ações Preferenciais B, no âmbito da Oferta (o “Preço de Emissão”), será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) a ser conduzido pelos coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., justificando-se a escolha do critério de determinação do Preço de Emissão nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que as Ações serão colocadas por meio de distribuição pública, em que o valor de mercado das Ações reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de compra no contexto da Oferta. O Preço de Emissão será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. O Preço de Emissão será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **5.7.** Aprovar que a integralização das Ações, no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante créditos líquidos e certos existentes contra a Companhia detidos por quaisquer acionistas da Companhia, que sejam habilitados pela Companhia por meio da emissão da Declaração de Créditos (“Créditos Habilitados”). A Companhia somente habilitará créditos de titularidade original do respectivo Acionista que pretenda utilizá-los para integralização das Ações e desde que tais créditos representem dívida decorrente de (i) mútuo ou financiamento à Companhia com vencimento anterior à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta ou (ii) adiantamentos para futuros aumento de capital da Companhia. O crédito referente ao adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia, a ser realizado pelo Estado de São Paulo com recursos provenientes da privatização da CTEEP, será considerado automática e imediatamente habilitado independentemente da data de sua constituição. **5.8.** Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e no parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. **5.9.** As novas Ações emitidas nos termos dessa deliberação farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de emissão das mesmas, nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos, conforme o caso, às demais ações ordinárias e às ações preferenciais classe B de

---

emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. **5.10.** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. **5.11.** Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. **5.12.** Aprovar as minutas do Prospecto Preliminar e do *Preliminary Offering Circular* em forma substancial às aquelas versões a serem utilizadas na Oferta e datadas de 6 de julho de 2006. **5.13.** Aprovar, nos termos do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a abertura de dois períodos, de 15 dias cada, sendo o Primeiro Período de Conversão com início na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta e o Segundo Período de Conversão no quinto dia útil após a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, para a conversão das ações ordinárias e preferenciais classe A da Companhia em ações preferenciais classe B da Companhia, na proporção de uma ação preferencial classe B para cada ação ordinária ou preferencial classe A detida, sendo tais conversões sujeitas ao limite legal de composição do capital social em 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais classes A e B. A abertura dos prazos para conversão de ações acima prevista está condicionada à publicação do Anúncio de Início de Distribuição relativo à Oferta. **5.13.1.** Terão direito a participar do Primeiro Período de Conversão de ações, de acordo com o item 5.13 acima, os detentores de ações ordinárias e preferenciais classe A da Companhia no dia imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta ora aprovada, conforme verificado nas posições de custódia (a) na CBLC após a liquidação das operações do pregão da BOVESPA do dia útil anterior à data de publicação do Anúncio de Início, e (b) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia no dia útil anterior à data de publicação do Anúncio de Início. Desta forma, os investidores que subscreverem as Ações Ordinárias no âmbito da Oferta não terão direito de participar do Primeiro Período de Conversão. **5.13.2.** Os acionistas da Companhia, observado o disposto no item 5.13.1 acima, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Anúncio de Início, para solicitarem a conversão das ações ordinárias e preferenciais classe A de que são titulares em ações preferenciais classe B, de acordo com procedimento constante do Aviso aos Acionistas a ser publicado oportunamente. **5.13.3.** Terão direito a participar do Segundo Período de Conversão de ações, de acordo com o item 5.13 acima, os detentores de ações ordinárias e preferenciais classe A da Companhia no dia útil anterior à data de publicação do Aviso aos Acionistas que divulgará o início do Segundo Período de Conversão, e que deverá ser publicado no quinto dia útil após a

publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (sendo que o Segundo Período de Conversão se iniciará na data de publicação de tal Aviso aos Acionistas), conforme verificado nas posições de custódia (a) na CBLC após a liquidação das operações do pregão da BOVESPA no dia útil anterior à data de publicação do referido Aviso aos Acionistas que divulgará o início do Segundo Período de Conversão, e (b) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia no dia útil anterior à data de publicação do Aviso aos Acionistas que divulgará o início do Segundo Período de Conversão. **5.13.4.** Os acionistas da Companhia, observado o disposto no item 5.13.1 acima, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Aviso aos Acionistas que divulgará o início do Segundo Período de Conversão, para solicitarem a conversão das ações ordinárias e preferenciais classe A de que são titulares em ações preferenciais classe B, de acordo com procedimento constante do referido Aviso aos Acionistas. **5.13.5.** A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais classe B deve observar o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais classes A e B. Caso a quantidade de ações ordinárias, a serem convertidas no Primeiro Período de Conversão, exceda o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais classe A e B, será feito rateio proporcional entre os acionistas que solicitaram a conversão, na proporção de sua participação na quantidade total de ações ordinárias detidas pelos acionistas que formularam pedidos de conversão de ações. A mesma regra será aplicada no Segundo Período de Conversão.

.....

Esta ata, depois de aprovada, segue assinada pelos Conselheiros de Administração presentes. Mauro Guilherme Jardim Arce – Presidente, Ruy Martins Altenfelder Silva, Antonio Mardevânio Gonçalves da Rocha, Caio Márcio Viotto Coube, Carlos Pedro Jens, Cláudia Maria Costin, Fernando Carvalho Braga, Gustavo de Sá e Silva, Luiz Tacca Júnior, Martus Tavares, Nelson Vieira Barreira, Norberto de Franco Medeiros e Rogério da Silva.

São Paulo, 7 de julho de 2006.

(a)Mauro Guilherme Jardim Arce  
Presidente do  
Conselho de Administração

(a)Ligia Ourives da Cruz Ferreira  
Secretária Executiva do  
Conselho de Administração